



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 15/2016, PROCESSO TRT22 n.º 221/2016	
BASE LEGAL	Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e alterações Decretos n.ºs 5.450/2005, 3.555/2000 e 7.174/2010, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Resoluções CNJ n.ºs 182/2013 e 211/2015, e demais normas pertinentes.
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
OBJETO	Contratação de dois links dedicados de acesso à Internet sendo providos por operadoras distintas, um circuito devendo ser entregue na Sede do TRT da 22ª Região e outro no Complexo Administrativo do Tribunal, com serviço de instalação, configuração e suporte à migração para o protocolo BGP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 11 de novembro de 2016 às 9h	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 11 de novembro de 2016 às 10h	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.	
DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital encontra-se disponível na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo do TRT, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI, bem como nos sítios www.trt22.jus.br - menu: Transparência, Opção: Licitação ou www.licitacoes-e.com.br	
Obs: Os Pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT da 22ª Região.	



PROCESSO TRT N.º 221/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, por meio do(a) Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria GP N.º 199/2016, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará PREGÃO, por meio de sistema eletrônico, regido pela Lei n.º **10.520/2002**, Lei Complementar n.º **123/06** e alterações, Decretos n.ºs **5.450/2005 e 3.555/2000** subsidiariamente, pela Lei de n.º **8.666/93** e suas alterações, Resoluções CNJ n.ºs 182/2013 e 211/2015, demais normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a), com o auxílio dos membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizam recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as etapas do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.0 – DO OBJETO

1.1. Contratação de dois links dedicados de acesso à Internet sendo providos por operadoras distintas, um circuito devendo ser entregue na sede do TRT da 22ª Região e outro no Complexo Administrativo do Tribunal, com serviço de instalação, configuração e suporte à migração para o protocolo BGP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo I do edital.

1.2. Integram este edital os seguintes anexos:

1.2.1- Anexo I: Termo de Referência;

1.2.1.1. Anexo A Especificações dos Serviços

1.2.1.2. Anexo B Termo de Ciência

1.2.1.3. Anexo C Termo de Compromisso

1.2.1.4. Anexo D Termo de Vistoria Técnica

1.2.2 - Anexo II: Modelo da declaração do cumprimento ao art. 27, inciso V da Lei de n.º 8.666/93;

1.2.3 - Anexo III: Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.4 - Anexo IV: Modelo de Proposta Comercial e

1.2.5 - Anexo V: Minuta de contrato.

2.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto e



credenciadas perante o sistema provedor “licitacoes-e” do Banco do Brasil.

2.1- Não poderão concorrer neste Pregão:

2.1.1 - empresário suspenso de participar de licitação e impedida de contratar com o TRT 22ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

2.1.2 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.1.3 - sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.1.4 - empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

2.1.5 – empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação.

2.1.6 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e

2.1.7 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio www.portaltransparencia.gov.br e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça

2.2 – Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei de n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

2.2– Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer interessado, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples digitação da proposta a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. 97 da Lei de n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.

2.3 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br, opção “**Acesso Identificado**”, observando data e horário limite estabelecido.

3.0 – DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, para o endereço cpl@trt22.jus.br ou a sala de licitações do TRT da 22ª Região.

4.0 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo, no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema



eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.0 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 5.1.1-** Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 5.1.2-** Responder as questões formuladas pelos interessados e licitantes, relativas ao certame;
- 5.1.3-** Abrir as propostas de preços;
- 5.1.4** Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 5.1.5-** Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 5.1.6-** - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 5.1.7-** Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 5.1.8-** Declarar o vencedor e adjudicar o objeto da licitação quando não houver interposição de recurso;
- 5.1.9-** Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 5.1.10-** Elaborar a ata da sessão;
- 5.1.11-** Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.0 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO “LICITACOES-E” DO BANCO DO BRASIL S.A.

6.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal intransferível, obtidas junto às **Agências do Banco do Brasil S.A.**, sediadas no país.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site **www.licitacoes-e.com.br**, opção **"Acesso Identificado"**.

6.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de **01 (um) ano** e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificado.

6.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **"licitacoes- e"**.

6.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.0 DA PARTICIPAÇÃO



7.1 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

7.2 - Caberá ao prestador do serviço acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 - Caso haja desconexão com o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.4 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8.0 - DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão proceder ao encaminhamento da proposta de preços, **valor total para trinta meses**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, automaticamente, se encerrará a fase de recebimento das propostas, **vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação**.

8.2 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ME/EPP, deverá declarar, quando do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema, se está apto a usufruir ou não dos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 - Caso o licitante se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e/ou III do artigo 5º do Decreto nº 7.174/10, deverá **DECLARAR**, sob as penas da lei, no campo "**Informações Adicionais**" do Sistema o atendimento dos respectivos requisitos, **para o eventual exercício do direito de preferência previsto na Lei nº 8.248/91**, devendo, neste caso, especificar em qual inciso se enquadra (I - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal; II - Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e III - Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal).

A ausência da declaração constante no item supra será interpretada como declínio do exercício do direito de preferência regulamentado pelo Decreto nº 7.174/10.

8.4. Excetuada a declaração prevista no **item 8.4** acima, não é necessário acrescentar qualquer informação no campo "Informações Adicionais" do Sistema.

8.5 - Deverão estar inclusos nos preços todos os custos, tributos, despesas ou outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

8.6 - Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no licitações-e do Banco do Brasil, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

9.0 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES



9.1 - A partir do horário previsto neste edital e no sistema eletrônico, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo portal já indicado no **subitem 7.1**, deste instrumento convocatório.

9.2 - Caso não se realizem lances ou em qualquer outra situação, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado pela Administração para a contratação.

9.3 - As licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, que deverá corresponder ao valor total para trinta meses do lote, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3.1- As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.3.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.3- Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4- Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.5 - O tempo normal de disputa será encerrado pelo Pregoeiro. Em seguida, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.6 - Finda a etapa de lances, será imediatamente informada a proposta de menor preço.

10.0– DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema do Banco do Brasil identificará automaticamente se há lance(s) de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou sociedade cooperativa cujos valores estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC 123/2006.

10.2 - Constatada a condição de ME/EPP/ do licitante classificado em primeiro lugar, essa terá sua proposta considerada arrematante do certame.

10.3 - No caso de empate ficto, o sistema habilitará ao pregoeiro o botão “Convocar”, através do qual será possível a convocação da licitante beneficiária do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar 123/06. Procedida a convocação, o sistema emitirá, de forma automática, nova mensagem à empresa em situação de empate para, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante esse período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.

10.4 - Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP/sociedade cooperativa sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.5 - O prazo previsto no **item 10.3**. é de decadência, e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verificará se há outra(s) ME/EPP/sociedade cooperativa na mesma condição(empate



ficta), realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar encerramento à disputa de preços.

10.6 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro convocará, por mensagem eletrônica, no endereço www.licitacoes-e.com.br ("chat mensagens") marcando dia e hora, a partir do qual serão computados os 05 (cinco) minutos, as ME/EPP/sociedade cooperativa remanescentes enquadradas no percentual descrito no subitem **10.4** acima, na ordem de classificação, para o exercício de igual direito de preferência.

10.7- Caso ocorra a situação acima, a licitante poderá exercer o direito de preferência, antecipadamente, por intermédio de manifestação no chat de mensagens do sistema licitações-e do Banco do Brasil, a partir da respectiva convocação do pregoeiro.

10.8 - Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal para exercerem o direito de preferência (art. 5º do Decreto nº 7.174/2010).

10.8.1 - Serão convocadas as empresas cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, (Inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);

10.8.2 - A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será posterior ao Decreto nº 6.204, de 2007, que trata de benefícios a micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;

10.8.3 - Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;

10.8.4 Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:

- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
- 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
- 4º - Tecnologia no País
- 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa
- 6º - Processo Produtivo Básico;

10.9 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas condições anteriores, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.0. DA HABILITAÇÃO

11.1- Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação técnica;



d) Qualificação econômica e financeira;

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

11.2 - As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica fiscal e trabalhista, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.3 - A habilitação jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, em se tratando de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

11.4 - A regularidade fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

11.5 - A comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, regulamentados pelo art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/15, com as alterações trazidas pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

11.6- Qualificação Técnica:



11.6.1 Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11.6.2 A Licitante, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet.

11.7 – Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2) O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.3) A situação financeira da empresa será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior ou igual que um, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.3.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.3.2) As empresas que apresentarem resultado menor que 1(um), em qualquer dos índices referidos no subitem **b.3**, quando de suas habilitações, deverão comprovar ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.8 - Os documentos exigidos neste edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) imediatamente após a sessão de lances ou posteriormente, no caso em que houver inabilitações/desclassificações).

11.9 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e



também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.10 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.11 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

11.12- No encaminhamento da documentação de habilitação a licitante deverá observar o seguinte:

11.12.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

11.12.2) se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

11.12.3) em se tratando de matriz ou filial, na hipótese em que a empresa que efetivamente vai prestar os serviços não for a mesma que participou da sessão pública, os documentos de habilitação da empresa que celebrará o contrato com o TRT da 22ª Região, também, deverão ser apresentados, ressalvadas a hipótese de exceção citada no subitem, 12.11.2 acima.

11.13 - Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.

11.14 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

11.15 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

11.16 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º, art. 25, do Decreto 5.450/05.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. Após realizados os procedimentos acima mencionados, a proposta ajustada ao lance final/negociação da licitante arrematante, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos preferencialmente para o endereço eletrônico **cpl@trt22.jus.br** ou para o fonefax (0xx86) 2107 3936, no prazo de vinte e quatro horas após solicitação emitida pelo pregoeiro no final da sessão de disputa do pregão eletrônico, devendo a proposta conter as seguintes informações:

12.1.1 – Proposta de preços, conforme anexo IV;

12.1.2 - Dados bancários;

12.1.3 – Endereço, número(s) de telefone(s) e e-mail para contato;

12.1.4 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a noventa dias e

12.1.5 - Dados do representante legal da empresa que assinará o contrato.

12.2 - A proposta, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido



pelo Pregoeiro.

Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala de Licitações do TRT da 22ª Região, sito na rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014-210, Teresina/PI.

12.3. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, respeitado o direito de preferência referido no item 10, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá ainda negociar com o licitante, no sentido de se obter melhor preço.

12.4. Serão desclassificadas as propostas:

12.4.1. que não atenderem às exigências deste edital e respectivos anexos;

12.4.2. com preços superiores aos de mercado;

12.4.3. que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação e

12.4.4. houver identificação do licitante antes da fase de lances.

12.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será classificada em primeiro lugar a proposta que estiver em conformidade com as determinações deste edital e seus anexos, com o preço de mercado e apresentar o menor preço.

12.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação

12.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, dois algarismos após a vírgula.

12.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRT da 22ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.9 - É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

12.10 - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

12.11 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo valor total de cada lote(**serviço por trinta meses + custo de instalação**) à licitante que atender a todas as condições do edital e seus anexos.

12.12 - Se uma mesma licitante atender às condições exigidas no edital para os dois lotes, portanto, em condições de ser declarada vencedora para ambos, será vencedora apenas para o



lote que tenha cotado menor preço, sendo automaticamente desclassificada do remanescente.

12.13 - Se apenas uma licitante atender às condições exigidas no edital para os dois lotes, portanto, em condições de ser declarada vencedora e apresentar preços iguais para ambos, será declarada vencedora para o lote 2 - Complexo Administrativo.

13.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

13.2. A Homologação da licitação será realizada pelo Diretor-Geral de Administração.

14.0 - DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

14.1- A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme minuta de contrato, Anexo V, proposta apresentada e disposições legais.

14.2- A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de **5(cinco) dias úteis**, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

14.3 - O Contrato terá vigência de 30(trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRT22 nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei nº 8.666/93.

14.4 - A prorrogação do contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do TRT da 22ª Região.

14.5 - Caso a vencedora do certame não compareça para a assinatura do instrumento contratual, poderão ser convidadas a assiná-lo as demais licitantes, na ordem de classificação final, em igual prazo, observados os procedimentos referentes ao Pregão.

14.6 - Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

14.7- Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

14.7.1- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.7.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.7.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do serviço pela Contratada;

15.2 - São atribuições da Equipe de Gestão designada, dentre outras:

15.2.1- Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

15.2.2- Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

15.2.3- Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

15.3- A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

15.4- A Equipe de Gestão do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.5- Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela Contratante, a Contratada deverá exercer fiscalização do processo de entrega dos serviços, objetivando:

15.6- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante as definidas no item 09 do Termo de Referência, anexo I do edital

17.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada as definidas no item 10 do Termo de Referência, anexo I do edital.

18.0- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do serviço, objeto da presente licitação, correrão à conta da ação orçamentária: Apreciação de Causas Trabalhistas - PTRES 107726, com Elemento de Despesa de nº 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

19.0 - DO PAGAMENTO

19.1 – Os serviços serão medidos e pagos de acordo com as orientações da fiscalização e às disposições do termo de referência e seu anexo A.

19.2 – Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação do enlace, que será paga apenas 1 (uma) vez, não sendo paga novamente em caso de prorrogações contratuais;

19.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, **Relatório Mensal dos Serviços e nota fiscal/fatura de serviços**, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos neste termo, entregando-os à fiscalização do contrato.

19.4 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária para crédito em conta, obrigatoriamente de titularidade da Contratada, mediante a apresentação de Nota fiscal ou Fatura, no prazo de até 10(dez) dias úteis, após a liquidação da despesa.

19.5 – A atestação da documentação correspondente à prestação dos serviços caberá à



fiscalização do Contrato pertencente ao quadro da Coordenadoria de Tecnologia de Informática e Comunicação - CTIC do TRT da 22ª Região;

19.6 - Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Contratante, inclusive moratório.

19.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou outros sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.8 - Constatando-se situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista, a contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.9 - Não havendo regularização no prazo de que trata o subitem anterior ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.10 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.11 - Caso a contratada não regularize sua situação fiscal e/ou trabalhista, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato

19.12 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

19.13 - Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, observado o disposto no art. 36, § 4º da IN 02/2008/MPOG, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100)/365$.

19.15 – O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual;

20.0 - DA GARANTIA E DO REAJUSTE

A garantia e o reajuste do contrato se darão na forma descrita na cláusula quinta da minuta de contrato (anexo V do edital).

21.0- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

21.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento.

21.2- Após declarado o vencedor, qualquer licitante inconformado com decisão do pregoeiro deverá registrar, em campo próprio do sistema, os motivos de sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, sendo-lhe, então, concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso. Os interessados ficam, desde logo, intimados para apresentarem, querendo, contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

Os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar quem foi declarado vencedor e se estará liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 02 (duas) horas para manifestar sua intenção de recorrer, com o registro de suas intenções.

21.3- A falta de manifestação motivada importará a preclusão do direito de recurso.

21.4- O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.5- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

21.6- As razões e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, disponibilizados em campo próprio do Sistema Eletrônico ou protocoladas junto ao Protocolo Geral, localizado na sede do TRT da 22ª Região, localizado rua 24 de Janeiro, n.º 181/Norte, térreo, CEP: 64.000-921, Teresina/PI, em dias úteis, no horário das 7h:30min às 18:00 horas.

21.7- Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

21.8- Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo do TRT, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, CEP: 64014- 210, Teresina/PI.

22.0 - DAS PENALIDADES

22.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, aquele que :



- 22.1.1.** Não assinar o contrato;
- 22.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida neste edital;
- 22.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.5.** Não manter a proposta;
- 22.1.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 22.1.8.** Fizer declaração falsa;
- 22.1.9.** Cometer fraude fiscal

22.2. Para os fins do item 22.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

23.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração do TRT da 22ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT da 22ª Região não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes neste Regional.

23.5 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação /inabilitação.

23.6- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.8 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União - Seção III.

23.9 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

edital.

23.10- O edital encontra-se disponível na página eletrônica deste Tribunal www.trt22.jus.br, opção: transparência, menu: licitação e no portal www.licitacoes-e.com.br, ou ainda, na sala de licitações do TRT da 22ª Região, Complexo Administrativo do TRT, sito na Rua João da Cruz Monteiro, n.º 1694, 1º andar - Sul, Cristo Rei, 64014-210, Teresina/PI.

23.11 - Em caso de divergência entre os anexos e o edital, prevalecerá à redação do instrumento convocatório.

23.12 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes da legislação citada neste edital.

23.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Teresina para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Teresina, 21 de outubro de 2016

José Luiz Lustosa
Pregoeiro TRT22

Adão Alves dos Santos
Diretor-Geral TRT22



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE DOIS LINKS DEDICADOS DE ACESSO À INTERNET, PROVIDOS POR OPERADORAS DISTINTAS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE À MIGRAÇÃO PARA O PROTOCOLO BGP PARA ATENDER A NECESSIDADE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

1 – DO OBJETO

Contratação de dois links dedicados de acesso à Internet sendo providos por operadoras distintas, um circuito devendo ser entregue na Sede do TRT da 22ª Região e outro no Complexo Administrativo do Tribunal, com serviço de instalação, configuração e suporte à migração para o protocolo BGP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL ESTIMA- DO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES) (R\$)
1	1	Serviço dedicado de conexão à Internet com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transferência simétrica de 60 Mbps ¹	1	6.649,30	199.479,00
	2	Custos dos serviços de instalação e configuração do link dedicado de internet (pagamento será realizado uma única vez , não será pago em eventuais renovações contratuais) – Sede do TRT-22.	1	3.762,81	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 01.....R\$					203.241.81
2	1	Serviço dedicado de conexão à Internet com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transferência simétrica de 60 Mbps ²	1	6.649,30	199.479,00
	2	Custos dos serviços de instalação e configuração do link dedicado de internet (pagamento será realizado uma única vez , não será	1	3.762,81	



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

		pago em eventuais renovações contratuais) – Complexo Administrativo		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 02.....R\$				203.241.81

1 O circuito de acesso à Internet referente a esse item do lote deve ser entregue no Edifício Sede do Tribunal, conforme item 1.1.12 do ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2 O circuito de acesso à Internet referente a esse item do lote deve ser entregue nas dependências do Complexo Administrativo do TRT da 22ª Região, conforme item 1.1.13 do ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. Esse circuito deve obrigatoriamente ser fornecido por CONTRATADA distinta da vencedora do Lote 1, item 1.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente o TRT 22ª Região possui um único link de acesso à Internet e através dele disponibiliza a seus usuários uma gama de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como por exemplo: acesso Portal do TRT22 na Internet e às aplicações, tais como: Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT); Acompanhamento de Processos (APT); Consultas Processuais; Jurisprudência, dentre outros.

2.2. Esse único link de acesso à Internet foi objeto de um contrato firmado em 2014 pelo Tribunal e a operadora OI Móvel (contrato TRT22 nº 29/2014).

2.3. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 211/2015 instituindo a Estratégia Nacional de TIC do Judiciário, na qual determinou no art. 24, VI que os Tribunais possuam no mínimo 2 (dois) links de acesso à Internet providos por operadoras distintas.

2.4. Portanto, a referida contratação possibilitará ao TRT da 22ª Região o alinhamento à Resolução CNJ nº 211/2015 além de agregar requisitos de segurança (mais precisamente, disponibilidade e continuidade) na prestação dos serviços de TIC a seus usuários.

3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 com alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações;
- Decretos nºs 5450/05 e 7.892/2013 e alterações posteriores;
- Resoluções CNJ nºs 182/2013 e 211/2015;
- Demais normas pertinentes

4 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa de custo desta contratação será feita pela Seção de Compras, após aprovação deste Termo.

5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 - Por ocasião da licitação as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, serviços correlatos com o objeto da licitação.

5.2 – A Licitante, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet.



6 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação dos serviços a serem contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no documento anexo a esse Termo de nome **ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.

7 – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais para a execução dos serviços contratados seguirão as informações dos itens 1.1.12 e 1.1.13 do **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.

8 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Metodologia de trabalho.

8.1.1. – Acordo de Níveis de Serviço

Os Níveis de Serviço requeridos para os objetos deste Termo estão detalhados no item 4 do **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.

8.2 – Execução dos serviços

A execução dos serviços contratados está detalhada no item 2 do **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – exercer a fiscalização dos serviços prestados;

9.2 – efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

9.3 – permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;

9.4 – prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da **CONTRATADA** ou por preposto(s) desta;

9.5 – comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.6 – disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;

9.7 – expedir ordens de serviço.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas específicas, previstas no **Anexo A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**:

10.1 – participar da reunião inicial conforme item 2.1 do Anexo A – **ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**;

10.2 – indicar na reunião kick-off preposto com capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

10.3 – manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;

10.4 – substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, comunicação por escrito, de forma



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

diligente e inquestionável, em até 1 (um) dia útil, empregado(s) cuja permanência, atuação ou comportamento forem julgados pelo CONTRATANTE prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

10.4.1 – fica vedada qualquer forma de substituição de empregado por profissionais anteriormente substituídos a pedido do TRT22;

10.5 – administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

10.6 – não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizado pelo contratante;

10.7 – Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;

10.8 – Reportar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**;

10.9 – solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste **instrumento** ou no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**;

10.10 – planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**;

10.11 – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

10.12 – assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.13 – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;

10.14 – assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

10.15 – fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação;

10.16 – instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço incluindo roteadores, equipamentos de conexão, cabos, conectores e demais itens que se fizerem necessários sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE durante a execução do contrato;

10.17 – manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para monitoramento e resolução de problemas no link e atendimento às condições dispostas no item 4 do **Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**;

10.18 – entregar ao Gestor do Contrato na ocasião da reunião inicial, Termo de Ciência e Termo



de Compromisso de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE (modelos dos Anexos B e C);

10.19 – encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com o faturamento do serviço prestado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Gráficos do consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e picos em intervalos de medição de, no máximo, 2 (duas) horas durante o mês de referência do relatório;
- b) Relação dos chamados técnicos registrados durante o mês de referência, contendo o status de chamado e sua descrição, especificando o tipo de problema; e
- c) Relação das métricas de Níveis de Serviço, com as apurações das métricas para o mês de referência do relatório e os parâmetros acordados com indicação de violação, se for o caso. Para cada métrica, deve estar no relatório detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não em desconto.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o TRT-22, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 – O atraso na entrega do serviço, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, calculada a juros simples, limitada a 10 % (dez por cento);

11.3 – O atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.3.1 – Nesta hipótese, a Administração poderá, segundo critério de conveniência e oportunidade, receber o serviço aplicando à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato;

11.4 – O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência;

11.5 – O prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos para o serviço de instalação, a contar da aprovação do Projeto Executivo ficará suspenso a partir da emissão do termo de recebimento provisório do objeto, para que se proceda à devida conferência técnica e seja emitido o Termo de Recebimento Definitivo. Havendo desconformidade do objeto com o Termo de Referência, com a proposta apresentada ou com o Edital de licitação, o prazo de entrega voltará a correr a partir da data de recebimento da notificação de pendência pela contratada, computando-se os dias já transcorridos e sujeitando a empresa prestadora do serviço às cominações previstas nos itens anteriores;



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

11.6 – Não será emitido Termo de Recebimento Definitivo quando houver pendência de documentação exigida para habilitação, considerando-se, portanto, em andamento o prazo de entrega e sujeitando a contratada às cominações previstas nos itens acima;

11.7 – Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou na notificação de pendência, no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.8 – A critério da Administração, as penas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa;

11.9 – Pedidos de prorrogação de prazo só serão concedidos quando ocorrerem quaisquer das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhados dos documentos necessários à comprovação das alegações e recebidos com antecedência mínima de até 01 (um) dia do vencimento do prazo para entrega do serviço;

11.10 – As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes;

11.11 – Além das penalidades acima elencadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, além das glosas em nota por não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), serão aplicadas as multas a seguir, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização que façam parte das obrigações contratuais.	0,2% ao dia, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato, por serviço e por dia.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,6% ao dia, até o limite de 6%, sobre o valor mensal do contrato.
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1,0% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	0,2% ao dia por empregado, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato.
5	Cumprir determinação formal ou instrução	0,2% sobre o valor mensal



	complementar do órgão fiscalizador.	do contrato, por ocorrência. Até o limite de 2% sobre o valor mensal do contrato.
--	-------------------------------------	---

12 – DO RECEBIMENTO

12.1 – O objeto desse contrato será recebido da seguinte forma:

12.1.1 – **Para instalação e configuração dos links:** Recebimento conforme especificação contida no Anexo A – Especificações dos Serviços item **2.4 – dos Testes e Aceite**;

12.1.2 – **Para os serviços mensais de utilização dos links ativos** serão recebidos da seguinte forma:

a) **Provisória**, com a elaboração do **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do contrato **em até 3 (três) dias úteis** para conferência dos relatórios apresentados, contados a partir da data de entrega pela **CONTRATADA do Relatório Mensal dos Serviços** e da **NF/Fatura de prestação de serviços**;

b) **Definitivamente**, com a elaboração do **Termo de Recebimento Definitivo em até 7 (sete) dias corridos** contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, para a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e sua consequente aceitação. Havendo a notificação para a **CONTRATADA** da necessidade de correção do relatório, o prazo será suspenso até a entrega do **Relatório Corrigido**;

12.2 – Estando à execução em conformidade com os termos e condições contratuais o **CONTRATANTE** assinará o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços mensais de uso do link, com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços;

12.3 – Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue, a contratada terá prazo máximo de 7 dias corridos, contados da ciência para serem esclarecidas;

12.4 – Caso a **CONTRATADA** apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, **interrompendo-se** o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar;

12.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei;

12.6 – Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** aceitar ou não as justificativas expostas pela **CONTRATADA**, podendo corrigir os itens do relatório cujas justificativas não forem aceitas.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – Os serviços serão medidos e pagos de acordo com as orientações da fiscalização e às disposições deste termo de referência e seu anexo A.

13.2 – Fará parte do primeiro pagamento a cobrança da taxa de instalação do enlace, que será paga apenas 1 (uma) vez, não sendo paga novamente em caso de prorrogações contratuais;

13.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês



subsequente ao da prestação dos serviços, **Relatório Mensal dos Serviços e nota fiscal/fatura de serviços**, emitida com o valor total após o desconto de eventuais glosas referentes ao não atingimento dos níveis de serviços previstos neste termo, entregando-os à fiscalização do contrato.

13.4 – O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, ocasião em que se verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

13.5 – A atestação da documentação correspondente à prestação dos serviços caberá à fiscalização do Contrato pertencente ao quadro da Coordenadoria de Tecnologia de Informática e Comunicação - CTIC do TRT da 22ª Região;

13.6 – O valor correspondente a eventuais multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** poderá ser descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual caso exista;

13.7 – Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

14 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 – A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses contados da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 – A administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do serviço pela Contratada;

15.2 – São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:

15.2.1 – Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

15.2.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

15.2.3 – Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

15.3 – A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

15.4 – A Equipe de Gestão do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16 – DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

16.1 – Da Condição de manutenção de sigilo

16.1.1 – Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:



- a) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;
- b) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Ciência (modelo conforme Anexo B), contendo a declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, e assinatura, por todos os empregados da CONTRATADA envolvidos na contratação, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo C);
- c) não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, penes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;
- d) observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

17 - DA VISTORIA TÉCNICA

17.1 – As **licitantes poderão** realizar vistoria técnica nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, em Teresina-PI, com o objetivo de se inteirar/informar das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente computacional do TRT22. A vistoria **não é obrigatória**, mas a sua não realização não pode ser usada como pretexto para descumprir as obrigações assumidas.

17.2 – A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e poderá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da Licitação.

17.3 – O agendamento prévio da vistoria deverá ser realizado junto à **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC**, por meio de contato telefônico pelos números (86) 2106-9515 ou pelo telefone (86) 2106-9518.

17.4 - A vistoria será acompanhada por técnico(s) da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação- CTIC**, que visará(ão) a declaração comprobatória da vistoria efetuada. Por ocasião da vistoria, a **licitante** deverá trazer duas vias do anexo D, em papel timbrado, assinadas por seu representante legal.

18 – DOS ANEXOS

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ANEXO B – TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO D – TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Teresina, 01 de setembro de 2016



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

Marco Antônio Vieira Fortes
Coordenador da CTIC

Leonardo Oliveira Rafael
Analista Judiciário

Alan Kardec Medeiros Macêdo Fortes
Técnico Judiciário



ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. LOTE 1, ITEM 1.1 E LOTE 2, ITEM 2.1 – SERVIÇO DEDICADO DE CONEXÃO À INTERNET COM ROTEAMENTO DO PROTOCOLO BGP, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA SIMÉTRICA DE 60 MBPS:

- 1.1.1. A fim de garantir o requisito de redundância de acesso, os itens 1.1 e 2.1 devem, obrigatoriamente, serem providos por CONTRATADAS distintas.
- 1.1.2. As **CONTRATADAS** vencedoras dos itens 1.1 e 2.1 não poderão, sob hipótese alguma, compartilhar infraestrutura (roteadores, cabos, fibras, conectores e demais equipamentos de redes) para o fornecimento do serviço.
- 1.1.3. O serviço deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores (Internet) através de interligações que devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do Tribunal até a infraestrutura de comunicação da **CONTRATADA**, obedecendo às normas técnicas vigentes.
- 1.1.4. O serviço deve estar disponível ininterruptamente, 24h/dia, 7d/semana, 365d/ano (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).
- 1.1.5. Os serviços da **CONTRATADA** devem incluir toda a infraestrutura, obras civis e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção.
- 1.1.6. A taxa de transferência de cada um dos circuitos deverá ser no mínimo de 60 Mbps (cinquenta Megabits por segundo) no modo simétrico, isto é, a taxa de transferência fornecida deverá suportar 60 Mbps de tráfego de entrada e 60 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente.
- 1.1.7. Não será aceita a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência contratada.
- 1.1.8. A taxa de transferência deverá sempre estar disponível na totalidade contratada.
- 1.1.9. O serviço deverá ser provido por meio de fibra óptica devido aos requisitos de desempenho: imunidade as interferências eletromagnéticas e baixas taxas de atenuação.
- 1.1.10. Não serão permitidos meios de acesso via satélite ou via rádio.
- 1.1.11. Não será aceita a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência contratada.
- 1.1.12. A **CONTRATADA** vencedora do item 1.1 deverá instalar e configurar o circuito no endereço do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizado na Rua 24 de Janeiro, 181/ Norte, CEP: 64.000-921 - Teresina – Piauí.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 1.1.13. A CONTRATADA vencedora do item 2.1 deverá instalar e configurar o circuito no endereço do Complexo Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, localizado na Rua João da Cruz Monteiro, 1694 - Cristo Rei, CEP: 64.014-210, Teresina – Piauí.
- 1.1.14. No decorrer da execução contratual, em virtude da mudança de prédio do Edifício Sede do Tribunal para a Avenida João XXIII, nº 1466 – Teresina/PI, o respectivo circuito deverá ser realocado pela CONTRATADA, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, exigindo-se nesse caso apenas a comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias.
- 1.1.15. A CONTRATADA deve disponibilizar os meios para aferir a velocidade e, caso não seja possível, aceitarão os meios utilizados pelo CONTRATANTE.
- 1.1.16. Ambos os circuitos contratados devem possuir latência máxima de 30ms.
- 1.1.17. A latência deve ser auferida entre a interface WAN do CONTRATANTE e o roteador da CONTRATADA.
- 1.1.18. A CONTRATADA deverá possuir central de monitoramento do seu próprio backbone, em regime de 24 horas por dia 7 dias da semana, objetivando impedir ataques de DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed DOS) aos equipamentos da rede do TRT22-PI.
- 1.1.19. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real dos tráfegos, perda de pacotes e latência das respectivas conexões entregues e demais informações sobre os serviços prestados.
- 1.1.20. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custo adicional ao CONTRATANTE, ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
 - a) Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
 - b) Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:
 - b.1) Disponibilidade;
 - b.2) Retardo de rede (entre o equipamento instalado no CONTRATANTE e o roteador de borda da CONTRATADA);
 - b.3) Taxa de Erros de Bit;
 - b.4) Perda de Pacotes.
- 1.1.21. Os relatórios citados acima deverão estar disponíveis via Web e as informações apresentadas em 2 (duas) formas:
 - a) **On-line:** apresentando informações em tempo real sobre o status do link ;
 - b) **Histórico de utilização do link:** apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, garantindo informações para períodos determinados no passado;
- 1.1.22. A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar em tempo integral um sistema de abertura e acompanhamento de chamados via Internet, telefone 0800, e-mail e etc. que operem 24h por dia 7 dias por semana.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 1.1.23. Todos os requisitos técnicos, informações e indicadores listados neste documento deverão ser incluídos pela CONTRATADA em um Portal de Acompanhamento de Serviços, constituído de um sistema de gerência acessível via web, com acesso restrito através de usuário e senha, e utilizando HTTP e HTTPS.
- 1.1.24. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar degradação, deficiência ou interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 1.1.25. A CONTRATADA deverá possuir equipamentos sobressalentes para atender aos possíveis incidentes que necessitem de substituição de equipamentos.
- 1.1.26. As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, atualizadas em intervalos de 5(cinco) minutos, bem como o acompanhamento dos chamados feitos (contendo a data e a hora de abertura do chamado; problema ocorrido; solução; e a data e hora de conclusão), deverão ser mantidas disponíveis no Portal da CONTRATADA por no mínimo 90 (noventa) dias.
- 1.1.27. Os serviços contratados devem fornecer suporte integral ao protocolo BGP, possibilitando a futura implantação do Sistema Autônomo do TRT da 22ª Região.
- 1.1.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar 64 (sessenta e quatro) endereços IP classe C, válidos, contíguos e exclusivos na Internet por cada operadora, totalizando 128 endereços no total.
- 1.1.29. Os endereços IPs fornecidos pela CONTRATADA não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real Time BlackholeList").
- 1.1.30. A CONTRATADA deverá fornecer um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no servidor DNS primário do CONTRATANTE que independente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para este Regional.
- 1.1.31. Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN).
- 1.1.32. A contratada deverá disponibilizar uma comunidade SNMP de leitura para que o TRT22 possa monitorar o enlace.
- 1.1.33. Eventuais intervenções no serviço por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas e acordadas com o CONTRATANTE.
- 1.1.34. A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica especializada nos protocolos BGP, IPv4 e IPv6 para resolução de incidentes, problemas e solicitações de serviços especializados dentro dos níveis de serviço acordados neste anexo do Termo de Referência.
- 1.1.35. A **CONTRATADA deverá obrigatoriamente gerenciar pró-ativamente seus serviços**, o que consiste em:
 - a) Monitoramento contínuo do circuito de acesso.
 - b) Abertura de chamados, em caso de incidentes ou problemas que afetem a qualidade ou a disponibilidade do serviço contratado, acionando imediatamente o



CONTRATANTE tão logo seja detectado a ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE.

2 – DA REUNIÃO INICIAL, PROJETO EXECUTIVO, DA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TESTES DE ACEITE DOS LINKS INSTALADOS

2.1 – REUNIÃO INICIAL

2.1.1. O Gestor do Contrato convocará, separadamente, as CONTRATADAS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para uma reunião inicial do contrato (reunião de kick-off).

2.1.2. Nessas reuniões as CONTRATADAS deverão apresentar os seus respectivos representantes legais, que exercerão o papel de preposto das CONTRATADAS.

2.1.3. Na reunião inicial cada uma das CONTRATADAS deverá entregar os Termos de Compromisso e de Ciência, conforme anexos C e D.

2.1.4. O objetivo da reunião inicial é esclarecer sobre questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

2.1.5. Na reunião inicial o CONTRATANTE deverá repassar às CONTRATADAS as informações necessárias à execução dos serviços.

2.2 – DO PROJETO EXECUTIVO

2.2.1. No prazo máximo de até 5 (dias) úteis após a reunião inicial ambas as CONTRATADAS deverão entregar ao Gestor do Contrato um Projeto Executivo.

2.2.2. O Projeto Executivo deverá conter todo o planejamento da CONTRATADA para a efetiva entrega do serviço.

2.2.3. O CONTRATANTE deverá apreciar o Projeto Executivo em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do projeto pela CONTRATADA e registrar parecer pela aprovação ou reprovação.

2.2.4. Caso não seja aprovado o Projeto Executivo, a CONTRATADA deverá ajustar e reencaminhar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação escrita pelo CONTRATANTE.

2.2.5. Uma vez aprovado o Projeto Executivo, os prazos para instalação e configuração do serviço começarão a contar a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.3 – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

2.3.1. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da aprovação do Projeto Executivo e respectivo recebimento da ordem de serviço, para instalar e configurar seu circuito contratado.

2.3.2. Os procedimentos de configuração do serviço contratado devem ser realizados presencialmente, não sendo aceito que a CONTRATADA realize configurações de forma remota.



2.3.3. Fazem parte do serviço de instalação:

2.3.3.1 – Instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.3.3.2 – Instalação de fios e cabos necessários até o datacenter dos locais de instalação;

2.3.3.3 – Fornecimento de *link* obrigatoriamente implementado por meio de pares metálicos ou fibra óptica;

2.3.3.4 – A Contratada deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos;

2.4 – DOS TESTES E ACEITE

2.4.1. O CONTRATANTE, com o apoio da CONTRATADA, deverá no prazo máximo de **até 3 (três) dias úteis** realizar os devidos testes para validar os serviços de instalação do link, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

2.4.2. Nos procedimentos de testes o CONTRATANTE deverá observar o atendimento aos requisitos e aferir níveis de serviços e indicadores, conforme previsto neste anexo.

2.4.3. Caso os serviços não sejam aceitos, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes **em até 2 (dois) dias úteis** e submeter novamente o serviço a novos testes pelo CONTRATANTE.

2.4.4. Uma vez validados os testes, o CONTRATANTE homologará o serviço de instalação e configuração e emitirá ordem de serviço para início da utilização do link.

3 – DA ABERTURA DE CHAMADOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento, em regime de 24X7, para realização de chamadas de manutenção corretiva ou preventiva do circuito implantado.

3.2. As chamadas deverão ser realizadas por intermédio de ligação 0800, ou similar, sem custos para o CONTRATANTE.

3.3. O procedimento de abertura de chamados deverá cadastrar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código de identificação do CONTRATANTE;
- b) código de identificação do circuito afetado;
- c) descrição do problema observado e;
- d) identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado (CONTRATANTE).

3.4. Cada chamado aberto deverá receber um código de identificação, que deverá ser informado ao responsável pela abertura no CONTRATANTE.

3.5. Tal código será utilizado futuramente no acompanhamento do chamado e quando for o caso, para efeito da apuração de descontos por não cumprimento dos níveis de serviços contratados.

4 – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

- 4.1. A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.
- 4.2. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 4.3. O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pelo CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE.
- 4.4. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros e a perda de pacotes serão calculados de acordo com os indicadores presentes **na TABELA 1 – CADERNO DE MÉTRICAS**.
- 4.5. O atendimento dos chamados deverá obedecer aos tempos **estabelecidos NA TABELA 2 – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)**.
- 4.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:
- a) Relação de todas as indisponibilidades havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
 - b) Tempo total das falhas;
 - c) Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;
 - d) Cálculo da disponibilidade no período (D).

NÍVEIS DE SERVIÇOS A SEREM OBSERVADOS:

Itens	Etapas/Fase/Item	Indicador	Valor
1	Disponibilidade do enlace	Período de tempo que o serviço fica operacional no mês.	No mínimo 99,5%
2	Retardo da Rede	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote.	No máximo 55 ms
3	Taxa de erro de Bits	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de	No máximo 1×10^{-7}



PODER JUDICIÁRIO
JUTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

		acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.	
4	Perda de Pacotes	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	Menor ou igual a 2%

TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

INDICADOR 01: DISPONIBILIDADE DO ENLACE

Descrição do indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de cálculo	IDM=[(To-Ti)/To]*100, onde: IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace. To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo de rede. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Equipe de Gestão do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
Periodicidade de aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima de 99,5%.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a



PODER JUDICIÁRIO
JUTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, no site da CONTRATADA com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
Desconto por não cumprimento	$Vd = Cm * (Ti / Tm)$ Onde: Vd é o valor de desconto; Cm é o custo mensal de utilização do link; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento; Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento
INDICADOR 02: RETARDO DE REDE	
Descrição do indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de cálculo	A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois. $Retardo = \frac{Tempo_de_Resposta}{2}$ Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT) O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	$Valor_{da_medida} = \frac{\sum_{i=1}^4 Retardo}{4}$ Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	Média mensal máxima admitida de até 55 ms por mês.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo que espelhem todas condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. Esses relatórios com os valores de Retardo para medição realizada tem a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria quando necessária.
Limiar de Disponibilidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms para enlaces terrestres.
Desconto por não cumprimento	0,4 % ao dia do valor mensal do contrato, pago por dia com o problema de retardo de rede acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor mensal do contrato.
INDICADOR 03: TAXA DE ERRO DE BIT	
Descrição do indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo	$TxErr = BErr/Btot$, onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos) A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalos de no máximo 5 minutos.
Periodicidade	Mensal.



PODER JUDICIÁRIO
JUTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

de aferição					
Limiar de qualidade	<table><tr><td colspan="2">Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)</td></tr><tr><td colspan="2">1x10⁻⁷</td></tr></table>	Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)		1x10 ⁻⁷	
Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)					
1x10 ⁻⁷					
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.				
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar na sua ferramenta web relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do enlace.				
Desconto por não cumprimento	Cada período de aferição acima do limiar de qualidade será computado como sendo uma ocorrência. E para cada ocorrência será descontado 0,5% ao dia do valor mensal do contrato, pago por dia com o problema de taxa de rede. Limitado a 10% do valor mensal do contrato.				
INDICADOR 04: PERDA DE PACOTES					
Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).				
Fórmula de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP origem = Número de pacotes na origem NP destino = Número de pacotes no destino				
Periodicidade de aferição	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.				
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%				
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.				
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua ferramenta web relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.				
Limiar de Disponibilidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.				
Desconto por não cumprimento do ANS.	0,5% ao dia do valor mensal do contrato, pago por dia com o problema de perda de pacotes acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor mensal do contrato.				
INDICADOR 05: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE					
Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.				
Fórmula de cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de				



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	Qualidade deste indicador.
Periodicidade de aferição	Mensal
Pontos de controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/ restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade regional.
Limiar de qualidade	Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências do TRT-22 para efetuar o reparo. Prazo máximo para solução de 4 (quatro) horas corridas.
Desconto por não cumprimento do ANS.	1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 20% do valor mensal do contrato.
INDICADOR 06: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CAPITAL)	
Descrição do indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de cálculo	Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço do CONTRATANTE, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.
Periodicidade de aferição	Quinzenal onde será informado como se encontram os serviços executados para a futura mudança de local do enlace.
Limiar de qualidade	Solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 45 dias corridos.
Pontos de controle	Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente ao CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Desconto por não cumprimento do ANS.	3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 30% do valor mensal do contrato.

Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços - ANS a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas corridas para o(s) fiscal(is) do contrato. Este documento será analisado pelo **CONTRATANTE**, que caso julgue pertinente à justificativa evitará descontos futuros na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos.

Caso estes sejam julgados improcedentes, a **CONTRATADA** continuará sujeita às multas



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

previstas neste instrumento. Destaca-se que não serão considerados impedimentos: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de teste.

São considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo dos Acordos de Níveis de Serviços: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes.



Anexo B – Termo de Ciência

Contrato nº			
Objeto:			
Gestor do Contrato		Matrícula:	
Contratada		CNPJ	
Preposto da Contratada		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA

Funcionários

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>



<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

Anexo C – Termo de Compromisso

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO PIAUÍ, sediado na Rua 24 de janeiro, 181/Norte, CEP 64.000-921, Teresina-PI, CNPJ nº 03.458.141/0001-40, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.



Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.



Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

<Qualificação>

Testemunhas

Testemunha 1

Testemunha 2

<Nome>

<Qualificação>

<Nome>

<Qualificação>



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

Anexo D - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para os fins de participação no pregão 15/2016 do Processo Administrativo TRT22 nº 221/2016 que:

() Vistoriei o local de execução dos serviços de informática nas instalações do TRT da 22ª Região, em Teresina-PI, e que sou detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conforme exigência do Edital e condições especificadas no termo de referência, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

() As informações constantes do Termo de Referência e seus anexos são suficientes para seja ofertada uma proposta de preços e executados os serviços, não havendo necessidade de vistoria "in loco" do local onde os serviços serão executados, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

_____, ____/____/____

Nome da empresa e CNPJ

REPRESENTANTE LEGAL e CNPJ



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 221/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

ANEXO II

Modelo da declaração, conforme Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico - TRT22 n.º 15/2016 (Proc. TRT22 n.º 221/2016)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 (de 21 de junho de 1993), acrescido pela Lei 9.854 (de 27 de outubro de 1999), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

(representante legal, assinatura)



PROCESSO TRT N.º 221/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO
NORMATIVA MPOG/SLTI Nº 2, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal



PROCESSO TRT N.º 221/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Proposta referente ao Pregão n.º 15/2016)

01 - Identificação da empresa licitante:

Nome da empresa: CNPJ/MF: Endereço:

Bairro:

Cidade/Uf:

Cep: Fone: ()

Fax: ()

Email:

Nome Para Contato:

2- Dados Bancários:

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta N.º: _____

3- Condições de pagamento: conforme edital

4- Validade da proposta: () dias contados da abertura da licitação - Prazo Mínimo de 90 (noventa) dias.

5 - Prazo para instalação e configuração do circuito: () não deverá ser superior a trinta dias contados da aprovação do projeto executivo e recebimento da ordem de serviço.

6 - Preços: Conforme planilha abaixo.

7- Condições de Pagamento: Conforme Edital

Local, _____ de _____ de 2016

[Carimbo Padronizado do CNPJ]

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PLANILHA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA TRINTA MESES (R\$)
1	1	Serviço dedicado de conexão à Internet com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transferência simétrica de 60 Mbps ¹	1		
	2	Custos dos serviços de instalação e configuração do link dedicado de internet (pagamento será realizado uma única vez , não será pago em eventuais renovações contratuais) – Sede do TRT-22.	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 01.....R\$					
2	1	Serviço dedicado de conexão à Internet com roteamento do protocolo BGP, com taxa de transferência simétrica de 60 Mbps ²	1		
	2	Custos dos serviços de instalação e configuração do link dedicado de internet (pagamento será realizado uma única vez , não será pago em eventuais renovações contratuais) – Complexo Administrativo	1		
VALOR TOTAL DO LOTE 02.....R\$					

1 - O circuito de acesso à Internet referente a esse item do lote deve ser entregue no Edifício Sede do Tribunal, conforme item 1.1.12 do ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

2 - O circuito de acesso à Internet referente a esse item do lote deve ser entregue nas dependências do Complexo Administrativo do TRT da 22ª Região, conforme item 1.1.13 do ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS. Esse circuito deve obrigatoriamente ser fornecido por CONTRATADA distinta da vencedora do Lote 1, item 1.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PROCESSO TRT N.º 221/2016
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2016

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
(Arquivo em anexo)